



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
Estado do Espírito Santo

**RESOLUÇÃO N° 01/2024**

**REGULAMENTA A LEI N° 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O PROGRAMA DE GOVERNO DIGITAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no âmbito deste Legislativo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá – GDCMSMJ.

**Art. 2º.** O GDCMSMJ terá as seguintes diretrizes:

I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – ampliação da oferta de serviços digitais;

III – aproximação entre a gestão da Câmara Municipal e o cidadão;

IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.



**JOEL PONATH**  
Presidente da Câmara  
2023/2024



## Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

**Art. 3º.** O Departamento de Edições, em parceria com os órgãos internos da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

**Art. 4º.** A Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I – criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências e para a transformação digital entre seus servidores;

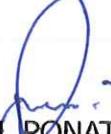
II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 5º.** As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo GDCMSMJ serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

**Art. 6º.** Caberá ao GDCMSMJ, no âmbito de suas respectivas competências no que tange à responsabilidade pela prestação digital de serviços públicos, deverá:

I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

  
JOEL PONATH  
Presidente da Câmara  
2023/2024



## Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

III – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

**Art. 7º.** A Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através da Ouvidoria.

**Art. 8º.** As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá;

**Art. 9º.** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

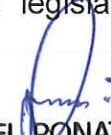
I – sempre que possível, gratuidade no acesso às plataformas de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá;

II – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

**Art. 10.** O Programa GDCMSMJ deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I – a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

  
JOEL PONATH  
Presidente da Câmara  
2023/2024



## Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

**Art. 11.** Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

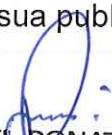
- I – Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá;
- II - Serviço de Apoio ao Processo Legislativo;
- III – Legislação Municipal online;
- IV – Transmissão ao vivo das Sessões;
- V – Email e redes sociais oficiais;
- VI – Sistema de Ouvidoria (Fala Br);
- VII – Carta de serviços ao usuário;
- VIII – Acesso ao Radar de Transparência Pública;
- IX – Pesquisa de satisfação;

**Art. 12.** Os serviços previstos para serem implementados após o início da vigência desta Resolução serão:

- I – Formulário eletrônico de sugestão de leis pelo cidadão;
- II – Sistema eletrônico de acesso à informação – LAI (Fala Br).

**Art. 13.** O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Câmara Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOEL PONATH  
Presidente da Câmara  
2023/2024



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
Estado do Espírito Santo

**Art. 15.** Revogam-se às disposições em contrário.

Santa Maria de Jetibá - ES, 02 de abril de 2024.

  
**JOEL PONATH**  
Presidente da Câmara Municipal/PSB

  
**JOELIO ABELDT**  
1º Secretário/PTB